



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16103 , DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

Exonera servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, em razão de candidato não ter atendido o disposto do § 1º, do artigo 20, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 4º do Decreto n.16013, de 28 de junho de 2011,

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado o servidor empossado, oriundo de aprovação no Concurso Público da Secretaria de Estado de Finanças, regido pelo Edital n. 538/GDRH/SEAD, de 29 de dezembro de 2009, homologado pelo Edital n. 214/GDRH/SEAD, de 7 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1505, de 8 de junho de 2010, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, constante do Anexo único deste Decreto, por ter tomado posse em cargo público e não entrado em efetivo exercício dentro do prazo previsto no § 1º, do artigo 20, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 4º do Decreto n. 16013, de 28 de junho de 2011, conforme Processo n. 01-2201.14582-00/2011.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo, em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargo: Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

Carga Horária: 40 horas semanais

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	CLASS.
001194a	GUILHERME COSTA DE ALMEIDA	0000000063145239	94